



PARECER ÚNICO Nº 0698520/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00382/1996/021/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RevLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação da Licença de Operação - RevLO	00382/1996/017/2010	Concedida
Licença de Operação - LO de Ampliação	00382/1996/019/2013	Concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00382/1996/020/2015	Concedida
Outorga	003482/2018	Parecer pelo Deferimento
Outorga	003483/2018	Parecer pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA	CNPJ:	43.816.719/0001-08		
EMPREENDIMENTO:	FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA	CNPJ:	43.816.719/0001-08		
MUNICÍPIO:	Poços de Caldas	ZONA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SIRGAS 2000	LAT/Y	21° 47' 15" S	LONG/X	46° 37' 49" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande			BACIA ESTADUAL: Rio Mogi-Guaçu e Pardo		
UPGRH: GD6			SUB-BACIA: Ribeirão das Antas		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
D-01-14-7	Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia				4
					Porte
					Grande
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Josiane de Freitas – Engenheira Química			REGISTRO: CRQ/MG 02301651		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 130241/2018			DATA: 17/05/2018		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. RESUMO

O empreendimento **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA**, atua no setor alimentício no município Poços de Caldas - MG. Em 02 de Maio de 2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00382/1996/021/2018, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RevLO**.

A atividade principal são: “***Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia***” com uma área útil de 06,79 ha.

Em 17 de Maio de 2018, houve vistoria técnica à **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo industrial e humano, é suprida por meio de 02 (duas) fontes de abastecimentos advindo de poços tubulares, sendo clorada e armazenada em reservatório de águas. Além de ser abastecida também pelo DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA**.

O efluente líquido industrial e sanitário do empreendimento é tratado na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, constituída de: caixa de passagem, peneiras, caixa de gordura, tanque de ajuste de pH, lagoa anaeróbia, lagoa facultativa e lagoa de polimento. O efluente tratado da ETE é destinado ao curso d’água denominado Ribeirão das Antas, classe 02.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O sistema de geração de calor está em operação e com resultados satisfatórios, atendendo à **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Renovação da Licença de Operação - RevLO** do **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA**.

2. INTRODUÇÃO

A **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA**, inscrita no CNPJ 43.816.719/0001-08; com nome fantasia de **FERRERO DO BRASIL**, opera no município de Poços de Caldas – MG; formalizou o processo administrativo PA Nº 00382/1996/021/2018 requerendo a **Renovação da Licença de Operação** para regularizar a atividade de “***Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia***” que se enquadra no código D-01-14-7 conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017**.



De acordo com a DN COPAM 217/2017, a atividade exercida pelo empreendimento tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por o empreendimento possuir área útil de 06,79 ha o seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Em 22 de Janeiro de 2010, a **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** formalizou o processo administrativo PA Nº 00382/1996/017/2010 requerendo **Renovação da Licença de Operação** para atividade de “**Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados**” que se enquadrava no código D-01-14-7 conforme a **DN COPAM nº 74/2004**. A Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu a **Revalidação da Licença**, em 02/05/2011, durante 78ª Reunião Ordinária, no Certificado REVLO Nº 057/2011 - SM, com condicionantes, com validade até 02/05/2019.

Formalizou processo de **Licença de Operação – LO Ampliação**, em 19/12/2013, sob o Processo Administrativo nº 00382/1996/019/2013, para a ampliação de 03 três linhas de produção denominadas “Kinder Chocolate”, envase de “Tic-Tac” e “Nutella”. O COPAM concedeu a **Licença**, em 01 de Setembro de 2014, no Certificado LO Nº 102/2014 – SM, durante 103ª Reunião Ordinária, válida até 01/09/2018.

Em 17 de Dezembro de 2015, foi concedida, à **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA**, uma **Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF de Ampliação** no Certificado Nº 06301/2015, para atividade de “**Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados**” que se enquadrava no código D-01-14-7 conforme a **DN COPAM nº 74/2004**, com validade até 17/12/2019.

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 17 de Maio de 2018 na unidade industrial em Poços de Caldas-MG, conforme o Auto de Fiscalização nº 130241/2018, e na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, feito por meio do OF. SUPRAM-SM Nº 0370689/2018, em 18/05/2018. Em 01/10/2018, o empreendimento apresentou resposta à solicitação em documento com Protocolo Nº R0167473/2018.

O documento técnico, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade da Engenheira Química Josiane de Freitas, registro no CRQ-MG nº 02301651-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº W 13289.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 00382/1996/021/2018 da **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** referente solicitação da **Renovação da Licença de Operação**.



3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA**, está instalada à Avenida Ferrero, nº 555, no Distrito Industrial Bortolan, no Município de Poços de Caldas - MG, CEP: 37.704-500, coordenadas geográficas: 21° 47' 15" S e 46º 37' 49" O, SIRGAS 2000. O entorno do empreendimento é ocupado por estabelecimentos industriais e comerciais. A área é delimitada pelo Ribeirão das Antas, que corta o perímetro urbano de Poços de Caldas. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

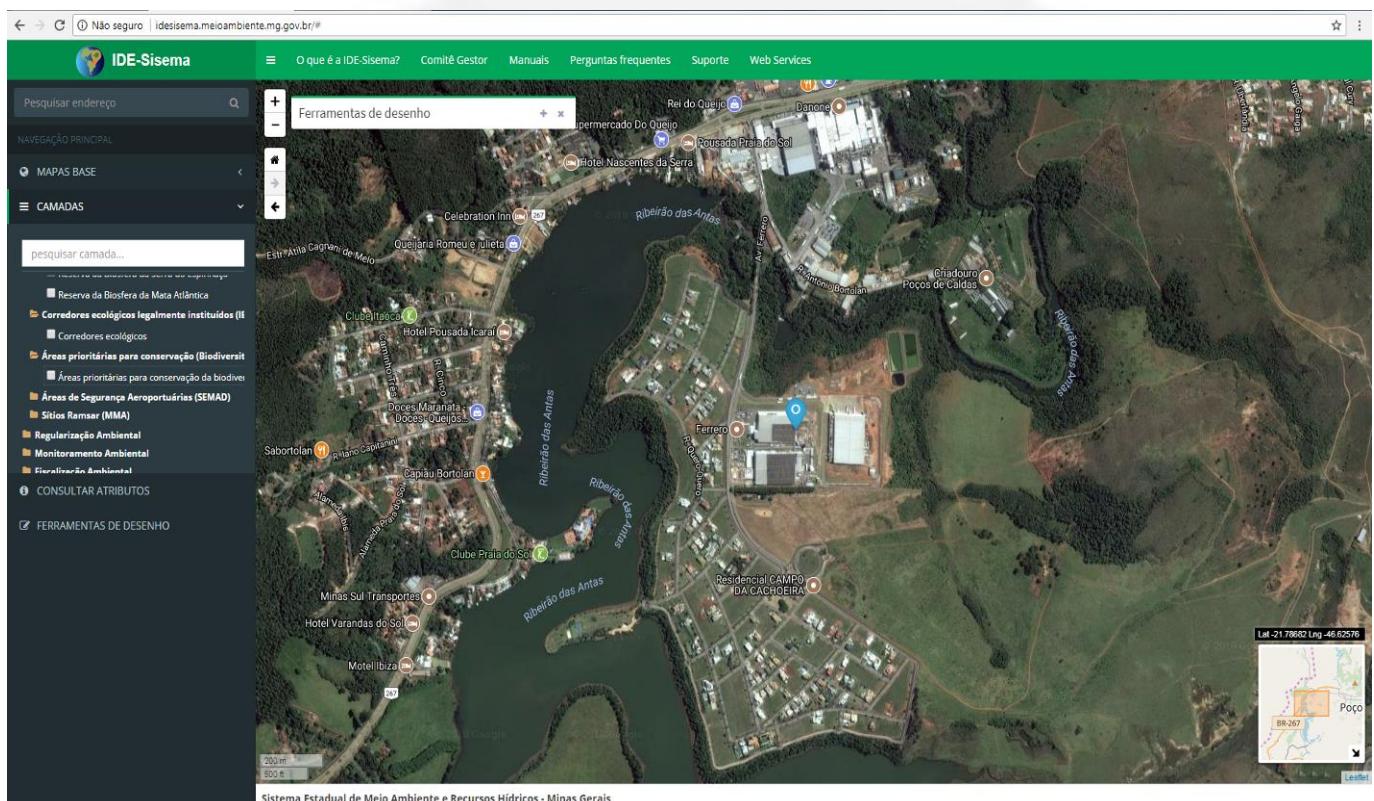


FIGURA 01 - Imagem de satélite da FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA

Conforme Autorização nº 51/2013 de 15/07/2013 da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas-MG, o empreendimento se encontra a 4.450,00 metros do Parque Natural Municipal Serra de São Domingos, **fora** da zona de amortecimento do mesmo e **dentro** do perímetro urbano, conforme Decreto Municipal nº 9.586 de 13 de julho de 2009.

A **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** possui área total do terreno de 356.300,00 m², com área construída atual de 30.269,46 m². Possuindo 575 empregados diretos, sendo que 475 trabalham na produção e 100 no setor administrativo, além de 148 funcionários terceirizados. O empreendimento opera em 03 turnos de trabalho, num total de 24 horas por dia, 26 dias por mês.



A atividade produtiva do empreendimento é classificada como fabricação de bombons, barras de chocolate, creme de avelã com cacau, ovos de chocolate, re-embalagens de confeitos drageados e possui capacidade nominal instalada total de 30.550 toneladas por ano. Atualmente não opera na sua capacidade máxima instalada, utilizado aproximadamente 46,40 % do total, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Os produtos principais produzidos pela **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** são: Rocher, Tic Tac, Kinder chocolate, Ovos de Páscoa e Nutella, sendo este o principal produto fabricado, representando 67,53 % da produção mensal. As principais matérias-primas e insumos utilizados são: açúcar cristal, pó de cacau, farinha de trigo, vanilina, lecitina de soja, leite em pó, soro de leite, cobertura de chocolate, óleo vegetal, sal, bicarbonato de sódio, avelãs.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A demanda máxima e média mensal de água para a **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** é de 3.634,91 e 8.024,00 m³/mês, respectivamente. Foi informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA que esta demanda é suprida por meio de 02 fontes de abastecimentos advindo de poços tubulares; perfazendo um volume mensal máximo total de 4.731,84 m³/mês; com sistema de cloração em reservatório de água com capacidade para armazenar 80,00 m³ e após segue para linha de produção.

A água para consumo humano (sanitário e refeitório) é fornecida pelo DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, sendo estocada em reservatório de 15,00 m³. A **TABELA 01** apresenta a demanda média e máxima mensal de água para cada etapa do processamento do empreendimento.

TABELA 01 - Balanço Hídrico da FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA

Finalidade do uso	Demandas Média Mensal (m ³ /mês)	Demandas Máxima Mensal (m ³ /mês)
Incorporação ao Produto	18,00	40,00
Consumo humano	1.527,00	3.370,00
Lavagem de pisos e equipamentos	1.454,00	3.210,00
Produção de Vapor	363,00	802,00
Resfriamento e Refrigeração	273,00	602,00
TOTAL	3.635,00	8.024,00

O processo nº 03482/2018, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, autoriza ao empreendimento à exploração e a utilização de uma vazão de 3,90 m³/h de águas subterrâneas, com o tempo de captação de 09:36 horas/dia, totalizando 37,44 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular, no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 21º 47' 04" S e de Longitude 46º 37' 50" O, para fins de Consumo Humano e Industrial.



A **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** formalizou o processo N° 003483/2018, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza captação de vazão de 08,00 m³/h das águas públicas subterrâneas, para fins de Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 18 horas/dia, totalizando 144 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21º 47' 18" S e de Longitude 46º 37' 41" O.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme se depreendeu da vistoria, bem como dos estudos apresentados, a **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** não se encontra em área de preservação permanente, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

6. RESERVA LEGAL

A **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** está localizada em área urbana do município de Poços de Caldas - MG, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de reserva legal nos termos da norma vigente.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, emissões atmosféricas e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados no processo produtivo.

a. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS E INDUSTRIAL

A **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** gera, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, em média 24,0 m³/dia e máxima de 57,60 m³/dia de efluente industrial, e este é proveniente da lavagem de pisos e refeitórios. A higienização dos equipamentos na fabricação de chocolates é feita com óleo vegetal ou manteiga de cacau a 300 °C e posteriormente destinado para alimentação animal.

Os efluentes sanitários da **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** são provenientes dos vestiários e sanitários presentes no empreendimento, sendo as vazões média e máxima deste efluente são de 36,00 m³/dia e 86,40 m³/dia, respectivamente.



Medidas mitigadoras: A **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** conta com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, a qual realiza o tratamento dos efluentes industriais e sanitários.

A Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento é constituída de: caixa de passagem, peneiras, caixa de gordura, tanque de ajuste de pH, lagoa anaeróbia, lagoa facultativa e lagoa de polimento. O efluente tratado da ETE é destinado ao curso d'água denominado Ribeirão das Antas, classe 02.

b. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos gerados na **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA**, com suas respectivas taxas diárias máximas de geração e destinação estão dispostos na **TABELA 01**.

TABELA 01 – Taxa Diária de Geração e Destinação dos Resíduos Sólidos e Oleosos da FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA

Resíduos	Taxa de Geração Máxima (kg/dia)	Destino
Madeira	1.955,00	PS EMPILHADEIRAS LTDA – ME
Varredura (alimentos)	2.106,00	COPAVE NUTRI AMBIENTAL LTDA – EPP
Sucata de Ferro e Aço	250,00	PAULO SÉRGIO TALAMONI / INTERAÇÃO RESÍDUOS SP LTDA – EPP
Plástico	776,00	INTERAÇÃO RESÍDUOS SP LTDA – EPP
Papelão	1.642,00	WALTER DIAS LOPES – “SUCATA DIAS”
Lixo Orgânico	1.492,00	ESTRE AMBIENTAL S/A
Óleo Vegetal	621,00	DUQUE RECICLAGEM DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA - ME
Resíduo Laboratorial	460,00	AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Resíduo de Saúde	30,00	AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Resíduos Contaminados	73,00	ZOOM SAN. INST. LOG. SERV. LTDA
Produtos Químicos	49,70	ZOOM SAN. INST. LOG. SERV. LTDA
Lâmpadas	248,00	ZOOM SAN. INST. LOG. SERV. LTDA
Lodo da ETE	25.670	TERRA ORGÂNICA E COMPOSTAGEM LTDA
Óleo Usado	1.090,00	LWART LUBRIFICANTES

c. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para o funcionamento pleno da **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** faz-se uso de equipamentos de geração de calor, todos utilizam como combustível o Gás Natural Liquefeito – GNL fornecido pela GASMEG, sendo 08 (oito) aquecedores



de água com uma potência de 500.000 kcal/h cada, 02 (duas) caldeiras com potências de 0,23 MW (CALDEIRA GARIONI) e 01,25 MW (CALDEIRA TENGE).

Medidas mitigadoras: O sistema está em operação e com resultados satisfatórios, atendendo à **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013** ao parâmetro NOx, conforme resultado de análise das duas caldeiras apresentada à SUPRAM-SM, em resposta à solicitação de informações complementares protocolo nº R0167473/2018.

8. COMPENSAÇÕES

Devido à natureza da **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA**, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, e Mata Atlântica.

9. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

a. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A condicionante estabelecida no Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0164841/2011 de 15 de Março de 2011 que subsidiou esta licença de operação Certificado REVLO Nº 057/2011 – SM emitido em 02 de Maio de 2011 está descrita a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM Sul de Minas no Anexo II.	Durante a validade da Licença

Condicionante 01: O Programa de Automonitoramento, dos efluentes líquidos e resíduos sólidos e oleosos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM SM no Anexo II, prazo durante a validade da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, foi:

Efluentes líquidos: Conforme Anexo II do Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0164841/2011, a **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** deveria realizar análises bimestrais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, bem como análises semestrais a montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor, Ribeirão das Antas. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM-SM.



Resíduos Sólidos e Oleosos: O empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM-SM, conforme mesmo Anexo, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados.

O programa de automonitoramento foi efetuado de forma satisfatória, portanto a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante plenamente cumprida.

b. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO DE AMPLIAÇÃO

A condicionante estabelecida no Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0777613/2014 (SIAM) de 01 Agosto de 2014 que subsidiou esta licença de operação Certificado LO Nº 102/2014 – SM, emitido em 01 de Setembro de 2014 está descrita a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	60 dias após a concessão da Licença de Operação Ampliação - LO

Condicionante 01: A **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** apresentou tempestivamente cópia do Protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros, Projeto Nº. 137/2014 de 11 de Agosto de 2014, conforme documento protocolo Nº R0309523/2014 de 22 de Outubro de 2014. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante plenamente cumprida.

c. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

i. EFLUENTES LÍQUIDOS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Revalidação da licença de Operação – RevLO** verificou-se que a **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** não apresentou alguns, conforme especificado a seguir:

- Estação de Tratamento de Efluentes – ETE:
 - Não foram entregues os laudos completos dos meses de:
Abril de 2012; e
Janeiro e Setembro de 2014.

• Não foi apresentado o valor de Vazão para os laudos dos meses de:
Novembro de 2012;



Setembro e Novembro de 2013;
Março e Novembro de 2014;
Janeiro, Março, Julho, Setembro e Novembro de 2015;
Janeiro, Março, Abril, Maio, Setembro e Novembro de 2016;
Janeiro, Março, Maio, Julho e Novembro de 2017; e
Janeiro de 2018.

Observou-se também que houveram alguns lançamentos acima dos padrões estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**, sendo:

➤ Estação de Tratamento de Efluentes – ETE:

- pH – a faixa limite estabelecida pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é entre 06,00 à 09,00. Segue os valores não conformes abaixo:

- Maio de 2011 – 09,48 mg/l;
- Julho de 2011 – 09,39 mg/l;
- Setembro de 2011 – 09,25 mg/l;
- Junho de 2012 – 10,49 mg/l;
- Julho de 2015 – 10,20 mg/l;
- Janeiro de 2015 – 10,12 mg/l;
- Março de 2015 – 09,56 mg/l;
- Maio de 2015 – 09,32 mg/l;
- Julho de 2015 – 11,14 mg/l;
- Setembro de 2015 – 09,35 mg/l;
- Janeiro de 2016 – 09,70 mg/l;
- Julho de 2017 – 10,20 mg/l;
- Novembro de 2017 – 10,44 mg/l; e
- Janeiro de 2018 – 09,69 mg/l.

- DBO – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 60 mg/l ou tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75% e média anual igual ou superior a 85% para os demais sistemas. Segue os valores não conformes abaixo:

- Novembro de 2012 – 75,00 mg/l e eficiência de redução de 25,74%; e
- Novembro de 2015 – 110,00 mg/l e eficiência de redução de 74,42%.

- DQO – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 180 mg/l ou tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70% e média anual igual ou superior a 75% para os demais sistemas. Segue os valores não conformes abaixo:

- Janeiro de 2012 – 188,00 mg/l e eficiência de redução de 68,24%;
- Março de 2012 – 256,00 mg/l e eficiência de redução de 62,30%;
- Junho de 2012 – 223,00 mg/l e eficiência de redução de 55,40%;
- Setembro de 2012 – 372,00 mg/l e eficiência de redução de 57,82%;
- Fevereiro de 2013 – 189,00 mg/l e eficiência de redução de 58,91%;



- Maio de 2013 – 305,00 mg/l e eficiência de redução de 63,82%;
- Julho de 2013 – 269,00 mg/l e eficiência de redução de 02,19%;
- Setembro de 2013 – 331,00 mg/l e eficiência de redução de 57,40%;
- Novembro de 2013 – 296,00 mg/l e aumentou em 76,19%;
- Julho de 2014 – 423,00 mg/l e eficiência de redução de 42,76%;
- Novembro de 2014 – 387,00 mg/l e eficiência de redução de 63,59%;
- Janeiro de 2015 – 426,00 mg/l e eficiência de redução de 63,50%;
- Março de 2015 – 227,00 mg/l e eficiência de redução de 66,10%;
- Novembro de 2015 – 486,00 mg/l e eficiência de redução de 43,88%;
- Maio de 2016 – 370,00 mg/l e eficiência de redução de 56,37%;
- Setembro de 2016 – 480,00 mg/l e eficiência de redução de 57,89%;
- Novembro de 2016 – 308,00 mg/l e eficiência de redução de 14,21%; e
- Novembro de 2017 – 639,00 mg/l e eficiência de redução de 62,63%.

- Substancias Tensoativas que Reagem com Azul de Metileno – o limite estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008 é de 2,0 mg/l de LAS. Segue os valores não conformes abaixo:
 - Maio de 2015 – 02,08 mg/l; e
 - Maio de 2016 – 02,32 mg/l.

ii. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Conforme os relatórios mensais, de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, entregues pela **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA**, os seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período de vigência da **Revalidação da licença de Operação – RevLO**. Verificou-se que o empreendimento não apresentou alguns relatórios, conforme especificado a seguir:

Maio à Dezembro de 2017.

Em virtude dos laudos não entregues e dos lançamentos acima dos padrões estabelecidos, elencados acima, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas lavrou o Auto de Infração nº 097930/2018.

iii. DESEMPENHO AMBIENTAL

Não obstante terem sido verificados alguns parâmetros de lançamento descumpridos, o universo amostral analisado durante o período de vigência da licença em renovação demonstra que durante a maior parte do tempo o empreendimento atendeu as normas vigentes e, portanto, apresentou satisfatória eficiência no funcionamento das medidas de controle.

Ainda assim, com vistas a melhorar o desempenho do sistema de tratamento, foi solicitado à **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA**, via ofício de informação complementar **OF. SUPRAM - SM 0370689/2018**, que propusesse adequações à



Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, com a finalidade de aprimorar ainda mais o desempenho ambiental do empreendimento e de atender integralmente à legislação vigente.

Com esse objetivo, o representante do empreendimento protocolou, N° R0167473/2018, em 01 de Outubro de 2018 documento que comprova a limpeza das lagoas e a instalação de Flotador com o objetivo de dar polimento ao efluente líquido.

Em mesmo documento foi apresentado análises dos parâmetros: pH, temperatura, surfactantes, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas minerais, óleos e graxas animais, DBO e DQO na entrada e na saída da ETE, realizadas pelo laboratório **MERIEUX – NUTRISCIENCES**, amostragem realizada no dia 17 de Agosto de 2018, sendo que os resultados dos laudos atenderam aos padrões de lançamento estabelecidos pela **DN COPAM/CERH 01/2008**.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo durante a maior parte do tempo de vigência da licença, bem como por ter o empreendedor atendo a solicitação do órgão ambiental, aprimorando as medidas de controle instaladas, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas opina pela renovação do processo de licenciamento.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido renovação de licença de operação para a atividade de Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia, a qual é classificada como sendo de grande porte e de médio potencial poluidor segundo parâmetros da Deliberação Normativa n. 217/17.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de renovação da Licença de Operação para o empreendimento (fls. 17). A taxa de licenciamento foi recolhida (fls. 99).

A Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, estabelece o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, como sendo o instrumento que visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de renovação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de renovação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda. A equipe



interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida.

Conforme item 8 deste parecer único, os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de renovação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental e sistema CAP, não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo Decreto Estadual 47.383/18, a validade da licença deverá ser de 10 (dez) anos.

De acordo com o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais – CDI decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e grande potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Industriais.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGÊNCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento **FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA** para a atividade de “**Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia**”, no município de Poços de Caldas, MG,



pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES PARA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA, e

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação da FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA

Empreendedor: FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA

Empreendimento: FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA

CNPJ: 43.816.719/0001-08

Município: Poços de Caldas

Atividade: Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia

Código DN 217/2017: D-01-14-7

Processo: 00382/1996/021/2018

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da <i>Renovação da Licença de Operação - RevLO</i>



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação - REVLO da FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA

Empreendedor: FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA

Empreendimento: FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA ALIMENTAR LTDA

CNPJ: 43.816.719/0001-08

Município: Poços de Caldas

Atividade: Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia

Código DN 217/2017: D-01-14-7

Processo: 00382/1996/021/2018

Validade: 10 anos

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	01 análise a cada 03 meses (Trimestral)
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total e Turbidez.	01 análise a cada 03 meses (Trimestral)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 06ª análise a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a **DN COPAM nº 216/2017** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório a Supram-Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a **NBR 10.004/04**, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções CONAMA nº. 307/2002 e 348/2004**.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé das Caldeiras	CO	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.